



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070  
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

### 2ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/SMAS/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Resultado Preliminar do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/SMAS/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No Resultado Preliminar do processo de seleção de organização da sociedade civil, **ONDE SE LÊ:**

Item A: Não houve atendimento dos **parâmetros 3,4 e 5** com pontuação de zero pontos, aferidos conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

**LEIA-SE:**

Item A: Não houve atendimento dos **parâmetros 1,2 e 3** com pontuação de zero pontos, aferidos conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

Os demais itens do citado documento permanecem inalterados.

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2022.

Marcos Evangelista da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal de Assistência Social



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.137

### DECRETO



DECRETO N.º 9.406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Proíbe o tráfego de caminhões na “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, no Gomerál, Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** que a “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, constitui importante via que compõe o Sistema Viário do Município, com a ressalva que integra o caminho turisticamente denominado “Trilha de Peregrinação Turístico-Religiosa” ou “Caminho da Fé”.

**Considerando** que o Município firmou Convênio com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, Associação Civil, cujo objetivo, dentre outros, é de manter cooperação mútua para auxiliar a manutenção da Trilha – Caminho da Fé – como é conhecida nacionalmente.

**Considerando** que a estrada vem sendo reiteradamente preservada/conservada pela Municipalidade, em razão das suas características físicas, solo de terra, largura e extensão, porém, após cada ação de recuperação pelo Poder Público, surgem caminhões pesados, com cargas ou produtos, destruindo o serviço recém executado e, conseqüentemente, as reclamações sobre o estado da via, são constantes.

#### DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, fica proibido, tráfego de máquinas, caminhões comuns, caminhões com guinchos, caminhões carregados com quaisquer cargas ou produtos, na “Estrada Cênica José Jorge Boueri”, Pedrinha a Campos do Jordão – GTG – km 21,02, que integra o Sistema Viário Rural do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º São excluídos da proibição do **caput** deste artigo:

I - os caminhões que transitarem pela estrada especificada, para realizarem serviços da Prefeitura Municipal;

II – as máquinas, veículos e caminhões com capacidade de até 3 (três) toneladas e,

III – caminhões <sup>3/4</sup>, também conhecido como VUC - (Veículo Urbano de Carga), cujo peso não ultrapasse a 3 (três) toneladas, cujas medidas se limitam a 2,2 metros de largura e 7,2 metros de comprimento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.137

### DECRETO



DECRETO N.º 9.406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 -2-

Parágrafo único. As situações não previstas neste Decreto, deverão ser analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, mediante autorização expressa.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto, acarretará aos proprietários dos veículos, pessoas físicas ou jurídicas, a autuação por agente de trânsito/polícia militar, assim como, o responsável ou responsáveis ficarão sujeitos ao ressarcimento aos cofres públicos, dos danos que venham a causar na via pública, por meio de medida judicial própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.